PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_/2024

INSTITUI A CAMPANHA DE CONCIENTIZAÇÃO SOBRE A CINOMOSE CANINA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 1 º** Fica autorizada a criação da "Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina" no Estado do Maranhão, com o objetivo de informar, sensibilizar e educar a população sobre os riscos, prevenção, sintomas e tratamento da cinomose em cães.

**Art. 2°** São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1°:

I – Incentivar a divulgação sobre as formas de transmissão da cinomose canina, primariamente por meio do contato com fluidos de animais contaminados, afetando sobretudo filhotes que não completaram o esquema vacinal;

II –Incentivar a divulgação ampla dos sintomas mais frequentes da doença, tais como perda de apetite, febre, diarreia, vômito, corrimento ocular e paralisias;

III – Incentivar o fornecimento de informações sobre a disponibilidade de tratamentos, ressaltando a importância de buscar orientação e prescrição veterinária para garantir a eficácia do processo de recuperação;

IV - Estimular a adoção de medidas preventivas, destacando a importância da vacinação polivalente e orientando sobre a necessidade de evitar o contato de filhotes com outros cães antes da conclusão do esquema de vacinação contra a cinomose;

**Art. 3º** O Poder Executivo, através de suas secretarias competentes poderá destinar a coordenação da campanha, bem como em parcerias com órgãos de proteção animal, associações veterinárias, escolas e demais entidades interessadas na promoção da saúde e bem-estar dos animais;

Art. 4º O Estado poderá, por meio das suas secretarias competentes, estabelecer parcerias com entidades de proteção animal, associações veterinárias e organizações não governamentais para fortalecer a realização da campanha;

Art. 5º A campanha será realizada anualmente, sendo lançada oficialmente em data a ser estabelecida pelo órgão responsável;

Art. 6° O Poder Executivo poderá realizar convênios e buscar recursos junto a iniciativas públicas e privadas para viabilizar a execução da campanha;

Art. 7º Fica autorizada a criação de um Comitê de Acompanhamento da Campanha, composto por representantes da Secretaria de Estado da Saúde, entidades parceiras, veterinários e sociedade civil, visando monitorar e avaliar os resultados alcançados;

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 9 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 30 de outubro de 2024.**

***Compromisso com Nossa Terra!!!***

**Júlio Mendonça**

Deputado Estadual

**Justificativa**

 A cinomose canina é uma enfermidade viral que afeta predominantemente cães, sendo causada por um vírus altamente contagioso. Considerando a importância da saúde e bem-estar dos animais de estimação, bem como a responsabilidade do Estado em promover a conscientização pública sobre essa questão de saúde.

Conforme estabelecido no artigo 23 da Constituição federal, "é responsabilidade comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Além disso, o artigo 24 determina que ''compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar de forma concorrente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo contexto, o artigo 225 estabelece que "todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, um bem de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida saudável, impondo-se ao Poder Público e a coletividade a obrigação de protegê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras". A este é atribuído o dever de “defender a fauna e a flora, proibindo, conforme a legislação, as práticas que ponham em risco sua função ecológica, levem à extinção de espécies ou sujeitem os animais a crueldade".

Dessa maneira. depreende-se, com base na Carta Magna, que é responsabilidade do Poder Legislativo Estadual promover campanhas de conscientização sobre doenças que afetam os animais, como a cinomose canina. Diante disso, o proposito fundamental deste projeto é educar a população acerca das principais causas, métodos preventivos, sintomas identificáveis e disponibilidade de tratamentos relacionados a cinomose canina.

Essa doença pode causar sérios danos à saúde dos cães, levando a complicações graves e, em alguns casos, ao óbito. A prevenção é fundamental para evitar o sofrimento dos animais e contribuir para a saúde pública, visto que a disseminação da doença pode afetar comunidades inteiras de animais de estimação.

Diversas pessoas, desconhecem as formas de transmissão, sintomas e medidas preventivas contra a cinomose. A falta de informação contribui para o aumento da incidência da doença, tornando imperativo o estabelecimento de uma campanha educativa para suprir essa lacuna de conhecimento.

O tratamento da cinomose pode ser dispendioso, e o sofrimento causado aos animais acometidos é significativo. A conscientização visa não apenas prevenir a doença, mas também reduzir os custos associados ao tratamento e promover o bem-estar animal.

 Dessa forma, a campanha educativa busca promover práticas responsáveis na criação e cuidado de cães, incentivando a vacinação adequada, consultas veterinárias regulares e medidas preventivas que contribuam para a qualidade de vida dos animais.

Em vistas dessas considerações, a Instituição de “Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina” é essencial para informar, sensibilizar e educar a população do Estado do Maranhão sobre a prevenção e os cuidados relacionados a essa doença, garantindo, assim, a promoção da saúde e bem-estar dos animais de estimação em nosso Estado

**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 30 de outubro de 2024.**

***Compromisso com Nossa Terra!!!***

**Júlio Mendonça**

Deputado Estadual